

## A IDENTIDADE ÉTNICO-CULTURAL E A PEDAGOGIA DO ITINERÁRIO DOS FILHOS DO SOL

FAGNER CRUZ OLIVEIRA<sup>1</sup>

ITAMAR PEREIRA DE AGUIAR<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo aborda como temática central, a questão da identidade cigana e sua estruturação enquanto agrupamento social, além das suas representações próprias que abarcam saberes, que geralmente não são abordados pela pedagogia escolar tradicional. Trata-se de uma temática relevante, pois evidencia que a cultura cigana é subestimada e discriminada no Brasil. Para o embasamento do raciocínio proposto realizou-se um aparato histórico, assim como, um aparte dos mecanismos legais que no Brasil asseguram o Direito Fundamental, educação para todos os brasileiros. Percebe-se assim, que mais do que um acesso à escola, é necessário que a cultura cigana seja transmitida no espaço escolar, a fim de que essa população seja respeitada e suas tradições valorizadas. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo. As suas abordagens se fundamentam nos seguintes autores: Santos (2013), Hilkner; Hilkner (2012), Cunha (2009), Barth (2005), Perpetuo; Rêses (2018), Silva (2016), Moonen (2012), Shimura (2017), Sibar (2012), Martins (2011), Niquetti (2013), dentre outros.

**Palavras-chave:** Ciganos. Identidade étnico-cultural. Educação. Cultura.

### ABSTRACT

This article approaches as a central theme the question of Gypsy identity and its structuring as a social grouping and its own representations that encompass numerous knowledges that are generally not addressed by traditional school pedagogy. This is a relevant theme because it shows that Roma culture is underestimated and discriminated in Brazil. For the basis of the proposed reasoning, a historical instrument was made as well as an aparto of the legal mechanisms that in Brazil ensure the Fundamental Right of education to all Brazilians. Thus, it is perceived that more than one access to school, it is necessary that gypsy culture be transmitted in school so that this population is respected and its traditions valued. The methodology used was bibliographic research of qualitative nature.

**Keywords:** Gypsies. Ethnic-cultural identity. Education. Culture.

### INTRODUÇÃO

A presença do grupo étnico dos ciganos no território brasileiro é uma realidade que acompanha a formação do Brasil enquanto nação. No entanto, por diversas razões, a população cigana ainda é alvo de muito preconceito e discriminação social que se revelam de modo concreto, por exemplo, pela ausência de dados estatísticos precisos no âmbito demográfico. Isto é, não há dados do IBGE que abordem de modo preciso quantos brasileiros se declaram

<sup>1</sup> Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia (2017). Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade pela Universidade Estadual da Bahia, em andamento, ano de conclusão (2023). E-mail: fagnercruz111@gmail.com.

<sup>2</sup> Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (1979). Especialização em Metodologia do ensino Superior (PUC Minas Gerais, 1986). Mestrado em Ciências Sociais (PUC, São Paulo 1999), Doutorado em Ciências Sociais com ênfase em Antropologia, (PUC, São Paulo, 2007) e Pós Doutorado em Ciências Sociais, pela UNESP, Campus de Marília – SP (2014). Professor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia vinculado ao mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGREC-UESB). E-mail: itamarpaguiar@hotmail.com.

ciganos. O órgão no país responsável pelo censo populacional, dispõe de dados que confirmam que atualmente os acampamentos ciganos se concentram em 291 municípios localizados em 21 estados (SANTOS, 2013).

Essa defasagem dos dados acerca dessa população acaba por prejudicar a adoção de políticas públicas, voltadas de modo específico a esses povos. Também não se pode deixar de considerar que as práticas de discriminação e preconceito contra o povo cigano ainda são bastante latentes. Para os defensores dessa população é necessário, portanto, investir em mecanismos legais que salvaguardem os direitos desse povo, como por exemplo, o Estatuto do Cigano cujo projeto de lei ainda está em tramitação no Congresso Nacional. E, ao mesmo tempo, que sejam implantadas propostas educativas, possibilitando assim, que a cultura cigana seja estudada e refletida nas escolas.

Dentro desse cenário, se insere a problemática desse artigo, isto é, que ações podem ser tomando a fim de tornar mais difusa a cultura dos povos ciganos evidenciando que nela, também, se encontram saberes, que por vezes podem divergir do saber escolar ao qual se dedica a pedagogia tradicional. Trata-se de um tema relevante especialmente quando se constata que grande parcela desses povos ainda vive uma situação de exclusão social e que há muito tempo lutam pelo reconhecimento de seus direitos, que são constantemente cerceados, como se não fossem cidadãos brasileiros.

Portanto este artigo objetiva expor a cultura cigana apresentando particularidades e evidenciando sua cultura, além de apresentar a educação como um fenômeno preponderante, na superação desses preconceitos. Aqui será apresentada proposta do ensino em sala de aula da cultura cigana, entendendo-a como uma unidade complexa, diversa em ritmos, imagens e dotada de significação.

A metodologia é de caráter qualitativo, e se caracteriza pelo uso da pesquisa bibliográfica a abordagem de coleta de dados a partir da análise de artigos, monografias, dissertações e teses extraídas das principais instituições de ensino do país.

## **O POVO CIGANO E SUA IDENTIDADE**

É necessário, de antemão, esclarecer que ao tratar do termo *cigano* está se falando na realidade de um agrupamento social que se caracteriza,

primordialmente, pela sua pluralidade. Nota-se que chamar de ciganos, indivíduos com diferenças tão significativas entre si, pode ser considerado uma generalização reducionista e equivocada, pois na verdade, “no domínio dos ciganos, não existem senão múltiplas identidades. Daí, que o termo cigano não designa as comunidades por nomes que elas próprias dão para si. Ele designa, isto sim, uma abstrata imbricação de comunidades ciganas” (HILKNER; HILKNER, 2012, p.17).

De modo que, seja muito difícil falar em ciganos de maneira a designar uma composição unificada, à medida que a diferença entre os agrupamentos é muito grande, pois na realidade não existem ciganos, mas sim diversas comunidades (historicamente diferenciadas) chamadas de ciganas, mantendo relações de semelhança e/ou dessemelhança umas com as outras. Ou seja, a própria composição dos ciganos são um exemplo vivo do quão complexo é a definição de etnicidade e sua relação com a cultura. Cabe aqui explanar melhor esses dois conceitos. A começar pela cultura, deve-se entender inicialmente que o conceito de cultura é algo “constantemente reinventado, recomposto, investido de novos significados, e é preciso perceber, a dinâmica, a produção cultural” (CUNHA, 2009, p. 239).

No entanto, não se deve definir os grupos étnicos somente a partir de sua cultura, embora haja muita correlação entre ambas. Pois, no caso particular de grupos étnicos marcados pela constante itinerância como é o caso dos ciganos a cultura “não se perde ou se funde simplesmente, mas adquire uma nova função, essencial e que se acresce às outras[...]” (CUNHA, 2009, p;237). É possível assim entender que as comunidades, ou agrupamentos étnicos surgiram inicialmente como “formas de organização eficientes para resistência ou conquista de espaços, em suma, que eram formas de organização política” (CUNHA, 2009, p.237).

Este artigo, portanto, concorda com o pensamento de alguns estudiosos, dentre eles, Frederick Barth (2005) que entende etnicidade e cultura como conceitos que se correlacionam, sem que se possa reduzi-los um ao outro.

A cultura está em um contínuo fluxo estruturado e expresso nas interações sociais entre os agentes, o que gera processos de transformação e variação cultural dentro de todos os grupos sociais. Assim, a etnicidade não pode ser reduzida a conteúdos culturais homogeneamente distribuídos nos grupos e transmitidos entre as gerações. A existência do grupo étnico está ligada a fronteiras criadas e mantidas por relações de poder e processos de controle, silenciamento e apagamento das experiências pessoais que fujam

ao modelo cultural reificado como definidor dele (BARTH, 2005, p.01).

Pela citação supracitada e pela conjuntura histórica que os envolve, e será abordada mais adiante, não é difícil entender porque os ciganos se constituíram em grupos tão complexo e diverso. Ainda assim, por uma questão didática, este artigo adotará o termo ciganos para se referir a todos os indivíduos assim chamados, ainda que reconhecendo que entre eles há muitas diferenças comportamentais, no modo de vida e na cultura. De modo que, é “difícil falar de uma ou várias comunidades com diversos traços culturais que são popularmente identificados pela palavra cigano” (PERPÉTUO; RÊSES, 2018, p.43).

Desse modo, se compreende que os ciganos consistem de fato em agrupamentos “que possuem diferentes visão de mundo e de sua existência, pluralidade de apropriações, códigos linguísticos, éticas distintas, diferentes concepções e práticas culturais diversas, bem como apresentam diferentes maneiras de aprender em contextos também plurais” (SILVA, 2016, p.50). Para compreender melhor essa diversidade convém realizar uma abordagem etimológica do termo “cigano” acrescida também de uma análise histórica, que auxilia na compreensão das razões, para a discriminação e a exclusão que marca as relações sociais envolvendo esses grupos.

O termo cigano remete às origens desse agrupamento. Os estudos não são coesos em determinar a origem precisa dos ciganos. Mas há um relativo consenso em aceitar a hipótese de que eles são originários da Índia “de onde saíram em sucessivas ondas migratórias uns mil anos atrás” (MOONEN, 2012, p.05). “A origem dos ciganos e o porquê de sua dispersão pelo mundo são assuntos tão discutidos como não resolvidos. [...] O que se sabe é que sua diáspora os levou para diferentes contextos socioculturais, onde muito sofrimento lhes foi imposto” (SHIMURA, 2017, p.37).

Fato é que, nessas ondas migratórias, em meados do século XV, os ciganos se instalaram no velho continente e lá afirmavam serem originários do “pequeno Egito” e por causa desta suposta origem egípcia passaram a ser chamados “egípcios” ou “egitanos”. No entanto, em alguns outros lugares, permaneceu uma associação “ao termo *atsingani*, baseando-se em documentos de um frade franciscano, Syméon Simeonis, de passagem pela Ilha de Creta em 1322, que descrevia um grupo de ‘músicos e adivinhos nômades’ pelo que foram chamados de *zingaro* (italiano), *cigano* (português) e *tsigane* (francês)” (SHIMURA, 2017, p.

35).

Percebe-se, portanto, que o termo “cigano” consiste na verdade em uma exodenominação, pois foi cunhado e imposto pelos “de fora”, isto é, por não ciganos. E talvez tenha sido aí a origem para uma onda de perseguição a indivíduos pertencentes a esse agrupamento. Pouco depois da chegada à Europa, os ciganos passaram a ser alvos de estereótipos que desencadearam vários tipos de ataques, passando a serem vistos como uma “raça degenerada”, de modo que “a condenação moral dos ciganos como indivíduos perversos, hereges, selvagens e, conseqüentemente, a suposição de banditismo, violência e vagabundagem, tomou contornos definitivos ao longo dos séculos XVI e XVII” (SIBAR, 2012, p.07).

Tudo isso culmina para que no século XVI, os ciganos enfrentassem “restrição de seus direitos em países como França, Espanha, Holanda e Alemanha por meio de atos de perseguição” (MARTINS, 2011, p.37). Inicia-se assim uma maciça campanha de deportação, resultando em uma intensa dispersão dos ciganos por diversas regiões do mundo, especialmente pelo continente americano. De modo que fica bastante evidente a principal característica comum entre todos os agrupamentos ciganos, que é a de resistência às pressões externas das sociedades onde vivem. Em outras palavras, é possível afirmar, que “os ciganos viveram (e vivem) num processo de tensão permanente, sobretudo em função do preconceito e discriminação aos quais foram expostos [...]” (MARTINS, 2011, p.39).

No Brasil, os primeiros agrupamentos de ciganos que aqui desembarcaram vinham de Portugal. Alguns estudiosos trabalham com a hipótese do ano de 1574 para a primeira deportação vinda da metrópole. Trata-se de “um certo João de Torres que inicialmente foi condenado às galés. Mas, a seu pedido, a pena foi mudada para cinco anos no Brasil, onde levará sua mulher e filhos” (MOONEN, 2012, p. 13).

Mas essa informação é difícil de ser confirmada de modo histórico. Embora o dito João de Torres seja sempre citado como o primeiro cigano a entrar no Brasil, não se sabe se ele realmente embarcou, se aguentou a longa viagem marítima, ou se chegou ao seu destino, nem onde desembarcou, nem quanto tempo ficou no Brasil, nem se depois dos cinco anos voltou para Portugal (MOONEN, 2012). Os estudiosos parecem, no entanto, concordar que uma deportação de ciganos, de fato, para o Brasil só se iniciaria em fins do século XVII, mais precisamente “[...] a

partir de 1686. Dois documentos portugueses daquele ano informam que os ciganos deviam ser degredados para o Maranhão. Mas também outras capitâneas receberam ciganos. Alguns ciganos foram degredados para Pernambuco e a Bahia [...]” (MOONEN, 2012, p.14). “

Por isso, por serem provenientes de diversas localidades diferentes, após se instalarem no Brasil passaram a se organizar em grandes grupos. Hoje destacam-se três grandes grupos, que por sua vez se dividem em subgrupos. Os três principais grupos são:

1. Os **Rom**, ou Roma, que falam a língua *romani*; são divididos em vários sub-grupos, com denominações próprias, como os Kalderash, Matchuaia, Lovara, Curara e. o.; são predominantes nos países balcânicos, mas a partir do Século XIX migraram também para outros países europeus e para as Américas.
2. Os **Sinti**, que falam a língua *sintó*, são mais encontrados na Alemanha, Itália e França, onde também são chamados Manouch.
3. Os **Calon** ou Kalé, que falam a língua *caló*, os “ciganos ibéricos”, que vivem principalmente em Portugal e na Espanha, onde são mais conhecidos como Gitanos, mas que no decorrer dos tempos se espalharam também por outros países da Europa e foram deportados ou migraram inclusive para a América do Sul (MOONEN, 2012, p.05).

De modo que, dentro da pluralidade cultural que caracteriza os ciganos, é possível ainda identificar o que os estudiosos chamam de “categoria identitárias ciganas”, isto é, “moldes e perfis identitários de culturas ciganas particulares, naturalmente caracterizadas por hibridismos em constante tensão, em posição intermediária entre o sentimento de pertencimento étnico e a necessidade de integração social” (SHIMURA, 2017, p.47). Nesse sentido, cabe aqui um questionamento: quem é legitimamente cigano? Este artigo entende cigano “como cada indivíduo que se considera membro de um grupo étnico, que se auto identifica como Rom, Sinti ou Calon, ou um de seus inúmeros sub-grupos, e é por ele reconhecido como membro” (MOONEN, 2012, p.09).

Ou seja, é possível entender que “quando alguém se autodefine como cigano, o faz enunciando os atributos e as qualidades próprias e exclusivas implicadas em sua noção do que significa pertencer ao ‘povo cigano’” (SHIMURA, 2017, p.47). No Brasil, especialmente nos tempos atuais, uma manifestação pública se auto identificam como cigano, provavelmente caracterizado como um ato de resistência. Pois, infelizmente, é necessário admitir que, “mesmo na atualidade, o preconceito e a discriminação contra os ciganos mantêm-se presentes na

sociedade de um modo geral, por meio de atitudes na maioria das vezes veladas, dado que contribui fortemente para manter um silêncio incômodo [...]” (MARTINS, 2011, p.53).

Essa postura da sociedade se concretiza negativamente com a ausência de “Políticas Públicas preocupadas em proporcionar espaços urbanos destinados às diferentes etnias, evidenciando, neste caso, a etnia cigana” (MARTINS, 2011, p. 50). Ainda que haja nos últimos anos crescido um esforço para inserir, ao menos do ponto de vista legislativo, uma garantia aos Direitos Fundamentais dos indivíduos provenientes do agrupamento cigano. No entanto, diferente do que ocorreu com a população indígena, por exemplo, não existe uma legislação específica para os ciganos.

Contudo, algumas dessas leis, como por exemplo, a Constituição Federal de 1988 amparam os cidadãos brasileiros em seus Direitos de um modo geral, por isso, alguns artigos, por extensão, dizem respeito também às minorias ciganas. Nesse sentido, pode-se destacar o artigo 3º que evidencia o Direito à não-discriminação, o artigo 5º que garante a igualdade de todos perante a lei “sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Importante também destacar nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que garante no artigo 53 a todas as crianças e adolescentes brasileiros (e nisso se incluem os ciganos). Assim como, em seu artigo 58 ao determinar que o processo educacional deve respeitar “os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura” (BRASIL, 1990).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) afirma em seu artigo 26 parágrafo 4º que o “ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (BRASIL,1996). Infelizmente há de se constatar que esse artigo, ao menos no que se refere à cultura cigana, é quase que totalmente desconsiderado.

A partir dos anos 2000 os ciganos passaram a fazer parte da agenda nacional de políticas públicas. Nesse ano, foi realizado a 5ª Conferência Nacional

dos Direitos Humanos que “contou com a presença de um único cigano, Claudio Iovanovitch, que participou do Grupo de Trabalho 2 sobre “Preconceito, discriminação e exclusão” (MOONEN, 2012, p.18). Em 2002, os ciganos foram incluídos no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), ainda que dentro das 518 propostas apenas 6 tratassem dos ciganos.

No âmbito estritamente educacional ponto principal deste artigo, merece destaque a resolução nº 3 /2012 do Ministério da Educação que “define diretrizes para o atendimento, no sistema público de ensino, das populações em situação de itinerância, incluindo crianças e adolescentes ciganos” (PÉRPETUO; RÊSES, 2018, p.88). Conforme se pode observar, a partir da leitura dos artigos 1º da resolução que considera crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância “aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como **ciganos**, indígenas, povos nômades [...]” (SHIMURA, 2017, p.49).

A mesma resolução em seu artigo 2º defende “a garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses estudantes (SHIMURA, 2017, p.49). Essa portaria adquire importância, pois indica uma sensibilidade por parte do poder público de estar atento à condição de itinerância, em que vivem crianças, adolescentes e jovens pertencentes a agrupamentos sociais. “É necessário que se faça uma reflexão sobre as condições que os impedem de frequentar, regularmente, uma escola, assim como a consequente descontinuidade na aprendizagem, levando-os ao abandono escolar, impedindo-lhes a garantia do direito à educação” (PERPÉTUO; RÊSES, 2018, p.88-89).

Assim fica claro a urgente necessidade de políticas públicas, que visem implementar uma proposta pedagógica capaz de atender às demandas das crianças e dos adolescentes ciganos e que precisam da educação básica. Uma outra urgente demanda, que é a intenção principal deste artigo, diz respeito à valorização os elementos da cultura cigana enquanto expressão culturais, que precisam ser reconhecidas pela sociedade de modo geral, ao mesmo tempo em que, se reconhece também a diversidade das comunidades. Desse modo, se entende que “o problema educacional cigano não está resolvido apenas garantindo-se aos ciganos o direito à educação [...] inúmeros outros problemas

terão de ser discutidos e, na medida do possível, resolvidos. E para isto será necessária a colaboração de todos os interessados [...]" (NIQUETTI, 2013, p.02).

Entre as ações que podem ser desenvolvidas no intuito de promover os múltiplos saberes contidos na cultura cigana, deve-se procurar incluir conteúdos referentes aos povos ciganos nas escolas, como por exemplo, conteúdos de História e diversidade cultural, permitindo assim "que a cultura cigana faça parte dos currículos da Educação Básica com obrigatoriedade, e que os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede estadual e municipal contemplem ações com especificidade para atender a diversidade cultural dos povos ciganos" (NIQUETTI, 2013, p.03).

Enfim, por todo o exposto até aqui é possível entender que a defesa de uma proposta pedagógica que valorize a cultura cigana tem por finalidade a tentativa de atrair crianças e jovens pertencentes a esse agrupamento que vive em condições de itinerância, buscando também "o aprimoramento do desempenho escolar, através de ações que interfiram na organização escolar, de modo que o processo de ensino aprendizagem seja efetivado, e que a escola pública tenha subsídios e fundamentação teórica para cumprir com a sua função social" (NIQUETTI, 2013, p.08).

## CONCLUSÃO

O presente artigo apresentou como temática de reflexão, a situação dos agrupamentos ciganos com enfoque na identidade étnico-cultural dos grupos e na pedagogia que encontra inseridos neles, mesmo em situação de constante itinerância que os caracteriza. Como visto, trata-se de um tema relevante especialmente quando se analisa tal temática sobre a ótica dos Direitos Humanos, e se compreende que, como cidadãos brasileiros essa população não deveria ser tão excluída e discriminada como é costumeiro observar.

Para alcançar o objetivo proposto foi preciso, inicialmente, realizar um apanhado histórico dos ciganos e assim entender, que qualificar os agrupamentos ciganos dentro de uma única compreensão de identidade é uma tarefa bastante delicada. Observou-se também que embora exista no Brasil, uma legislação até bastante elogiada internacionalmente quanto à defesa dos Direitos Humanos, percebe-se que no que diz respeito aos ciganos, ainda há muito o que fazer quanto a aplicar o que está previsto nas leis.

No âmbito da pedagogia quanto a cultura cigana, viu-se também que este é um assunto praticamente negligenciado no âmbito escolar, cujas práticas metodológicas inovadoras precisam ser implantadas, a fim de que essa temática seja abordada em sala de aula. Também, se deve constantemente estar atento, para que se possa garantir que crianças e adolescentes ciganos tenham o seu direito à educação respeitado, sendo-lhes garantidos o acesso à educação básica, respeitando a sua condição de população itinerante.

Enfim, este artigo buscou apenas lançar luz a essas reflexões, sem ter a pretensão de encerrar a temática tão vasta, em tão poucas páginas. Contudo, espera-se ter alcançado o objetivo de promover uma reflexão, e ao mesmo tempo uma defesa dos Direitos Fundamentais da população cigana, valorizando sua diversidade étnica-cultural e reconhecendo os saberes próprios que ela conserva e que, muitas vezes, não são sequer mencionados no saber pedagógico escolar tradicional, que vigora atualmente.

## REFERÊNCIAS

BARTH, Fredrick. ETNICIDADE E O CONCEITO DE CULTURA. **Antropolítica**, Niterói/RJ, n. 19, p. 15-30, jul./dez. 2005. Disponível em: <[https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2015/06/docslide.com\\_.br\\_barth-etnicidade-e-o-conceito-de-cultura.pdf](https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2015/06/docslide.com_.br_barth-etnicidade-e-o-conceito-de-cultura.pdf)>. Acesso em: 22 julho 2021.

CUNHA, Manuela C. Etnicidade: da cultura residual, mas irreduzível. In: CUNHA, Manuela C. **Cultura com aspás**. São Paulo/SP: Cosac & Naify, 2009. Disponível em: <[https://www.academia.edu/13456100/Texto\\_CUNHA\\_Manuela\\_Carneiro\\_Etnicidade\\_da\\_cultura\\_residual\\_mas\\_irreduzível](https://www.academia.edu/13456100/Texto_CUNHA_Manuela_Carneiro_Etnicidade_da_cultura_residual_mas_irreduzível)>. Acesso em: 22 julho 2021.

HILKNER, Mauro; HILKNER, Regiane R. CIGANOS: UM MOSAICO ÉTNICO, 2012. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/22.pdf>>. Acesso em: 22 julho 2021.

MARTINS, Joseth A. O. J. **A cultura cigana em questão: significados e sentidos da instituição escolar para a criança cigana**. (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba/PR, p. 233. 2011.

MOONEN, Frans. **Políticas ciganas no Brasil e na Europa**: subsídios para encontros e congressos ciganos no Brasil.

MOTA, Maria L. R. **(Re) Conhecer a Cultura Cigana: Uma Proposta de Inclusão ao currículo escolar em Trindade-GO**. (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Goiás. Goiânia, p. 151. 2015.

NIQUETTI, Gilce F. P. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA ATENDER A DIVERSIDADE DAS COMUNIDADES CIGANAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO PARANÁ, 2013. Disponível em: <<http://www.amsk.org.br/imagem/pdf/artigoilce%20FG.pdf>>. Acesso em: 22

julho 2021.

PERPÉTUO, Lenilda D.; RÊSES, Erlando D. S. **Ciganidade e educação escolar- saber tradicional e conflito étnico.**

SHIMURA, Mário I. **Ser cigano: a identidade étnica em um acampamento Calon itinerante.** (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Maringá. Maringá/PR, p. 170. 2017.

SIBAR, Lina M. L. **Identidade, Alteridade e Resistência dos ciganos brasileiros.** (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado de São Paulo. Marília/SP, p. 115. 2012.

SILVA, Flávio J. D. O. **O céu é meu teto e a terra é minha morada: cultura e educação cigana no RN (2006 a 2016).** (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal/RN, p. 168. 2016.